Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto: Diego

PROJETO DE LEI Nº 50/2007

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 44/2007

RECEBIDA EM: 19 de abril de 2007.

Nº DO PROJETO: 50/2007

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de abril de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de abril de 2007.
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Nelson Bertani – PDT, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 231/2007

Lei nº 2761, de 27 de abril de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4033, dos dias 19 e 20 de maio de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4033 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE MAIO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.761, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 12/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/ SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39, com sede na RDV PR 469 Km 4 s/n, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Moacir João Oldoni Antoniolli, portador do RG nº 3.759.404-0 e do CPF/MF nº 213.590.599-20, residente na Comunidade Bela Vista, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição ao Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 30 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2007 totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos oriundos da zona rural. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 30 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal
MOACIR JOÃO OLDONI ANTONIOLLI Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO

TERMO Nº 12/2007	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39 Endereço: RDV PR 469 Km 4 s/n Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO Presidente: Moacir João Oldoni Antoniolli CPF/MF: 213.590.599-20 Endereço: Comunidade Bela Vista Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 30 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 200, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos oriundos da zona rural.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.030 Manutenção do Ensino Fundamental 33.50.41.00 Contribuições
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 30 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 50
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 50/2007

Súmula: Autoriza conceder contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

23/04/2007 - Aprovado com 9 votos a favor.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 50/2007

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 50/2007**, que busca autorização Legislativa para conceder Contribuição a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

As contribuições são também uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições, de caráter assistencial/educacional, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Conforme legislação em vigor a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco encontra-se apta a receber contribuição, tendo apresentado a documentação exigida para a concessão.

No entanto observado o saldo da dotação orçamentária que cobrirá as despesas daí oriundas observamos que haverá uma diferença de R$ 30,00(trinta reais) dessa forma apresentamos emenda modificativa para que o projeto em tramite possa ser adequado ao saldo existente na conta indicada no projeto.

EMENDA MOFICATIVA:

Modifica o artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei."

Observado o acima exposto, encontra-se a matéria dentro do que disciplina os arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, art. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 26 e ainda da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de abril de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

NELSON BERTANI
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto: Diego

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2007

Através do **Projeto Lei nº 39/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder contribuição á **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

> ***Art. 12****. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> ***§ 2o*** *Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de contribuições.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica,*

Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco
Fls.: 47
Visto: Diego

atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 2.670,00 (dois mil setecentos e setenta reais) mensais de 1º de abril a 31 de dezembro de 2007, num total de R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino – Desenvolvimento Adminsitrativo, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2007, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que a concessão solicitada é de R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais).

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto: Diego

Dessa forma indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresenta emenda modificativa ao projeto em apreço para reduzir o valor em R$ 30,00 (trinta reais) para que o mesmo estar apto a tramitar e com saldo orçamentário suficiente para sua aprovação.

Devendo ainda ser indicado ao executivo que modifique o valor constante no Termo de Transferência Voluntária – Contribuição nº 12/2007.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a contribuição solicitada fosse atendida:

- Termo de Convênio de Transferência Voluntária – Contribuição nº 12/2007;
- Declaração de Adimplência;
- Declaração de Comprovação de Aplicação dos Recursos;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Estatuto Social da Entidade;
- Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Lei que declara a entidade de Utilidade Pública Estadual;
- Lei que declara a entidade de Utilidade Pública Municipal;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS;
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- Plano de Trabalho;

Feitas as considerações acima somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 2 de abril de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 45
Visto:

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicaca
12.306.0022.2.028.000	Alimentacao Escolar					391.500,0
	Manter alimentacao escolar com o objetivo de oferecer aos estudantes das redes publicas de ensino estadual e municipal, conforme determina a Legislacao Federal vigente, em parceria com o MEC/FNDE/PNAE/PMAE.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	248	Fiscal	31110	261.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	249	Fiscal	31121	130.500,00	
12.361.0022.1.010.000	Construcao, Ampliacao, Conservacao de Unidades Escolares e Creches					800.000,0
	Construir, ampliar e conservar unidades escolares do ensino pre-escolar, fundamental e especial, equipando-as com moveis, materiais pedagogicos, biblioteca, videoteca, areas de lazer e recreacao, incluindo a conservacao de ginasios e quadras de esportes para oferecer melhores condicoes aos alunos bem como concluir e equipar a Usina do Conhecimento; adquririr terreno para construcao de creches, construir conservar e manter creches municipais.					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	253	Fiscal	01104	500.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	254	Fiscal	01104	100.000,00	
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	255	Fiscal	01104	200.000,00	
12.361.0022.2.029.000	Atividades do Departamento Administrativo					68.000,0
	Coordenar, orientar e supervisionar os servicos administrativos necessarios ao perfeito funcionamento do departamento. Definir e implementar a politica municipal de educacao atendendo escolas e alunos de ensino regular, supletivo de 1a a 4a serie do ensino fundamental, educacao infantil e especial.					
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	259	Fiscal	01103	6.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	260	Fiscal	01103	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	261	Fiscal	01103	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	262	Fiscal	01103	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	263	Fiscal	01103	20.000,00	
12.361.0022.2.030.000	Manutencao do Ensino Fundamental					3.513.400,0
	Manter o Ensino Fundamental em tempo integral as criancas da Pre - Escola, 1a a 4a series; aquisicao de acervo para biblioteca, mobiliario, equipamentos de informatica e multimidia, materiais pedagogico, esportivos e recretativos; fornecer material escolar a alunos carentes; capacitar os profissionais do ensino; promover cursos e eventos; visando a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem e ainda construir abrigo para estudantes da zona rural.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	264	Fiscal	01103	540.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	265	Fiscal	01103	113.400,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	266	Fiscal	01103	20.000,00	

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 44
Visto: Diogo

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	267	Fiscal	01000	24.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	268	Fiscal	31118	70.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	269	Fiscal	01103	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	270	Fiscal	01103	30.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	271	Fiscal	01104	370.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	272	Fiscal	01104	20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	273	Fiscal	01103	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	274	Fiscal	01103	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	275	Fiscal	01104	700.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	276	Fiscal	01103	240.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	277	Fiscal	01104	800.000,00	
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	278	Fiscal	01104	420.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	279	Fiscal	01104	150.000,00	
12.361.0022.2.031.000	Operacionalizacao do Transporte Escolar					1.409.000,00
	Adquirir e manter veiculos para o transporte escolar para alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	280	Fiscal	01103	220.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	281	Fiscal	01103	46.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	282	Fiscal	01103	60.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	283	Fiscal	01103	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285	Fiscal	01104	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	286	Fiscal	01103	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	295	Fiscal	01107	380.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	294	Fiscal	31123	36.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	288	Fiscal	01104	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	290	Fiscal	01104	80.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	292	Fiscal	01104	400.000,00	
12.361.0022.2.079.000	Manter Programa de Hortas Comunitarias nas Escolas e Creches					30.000,00
	Manter Programa de Hortas Comunitarias nas Escolas e Creches					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	179	Fiscal	01103	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	219	Fiscal	01103	20.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	999.400,00	0,00	3.842.500,00	1.370.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	999.400,00	0,00	3.842.500,00	1.370.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	800.000,00	5.411.900,00	0,00	4.841.900,00	1.370.000,00	6.211.900,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	800.000,00	5.411.900,00	0,00	4.841.900,00	1.370.000,00	6.211.900,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral 19-Abr-2007-17:30-000120-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 43
Visto: Diego

MENSAGEM Nº 44/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder Contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** visando assim, contribuir para que a mesma possa desempenhar suas funções com maior zelo, agilidade e facilidade.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos e solicitamos que o Projeto de Lei seja votado **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 42
Visto: Diego

PROJETO DE LEI Nº 50/2007.

Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 31 de dezembro do ano 2007, no valor de R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), num total de R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 11
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 12/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39, com sede na RDV PR 469 Km 4 s/n, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Moacir João Oldoni Antoniolli, portador do RG nº 3.759.404-0 e do CPF/MF nº 213.590.599-20, residente na Comunidade Bela Vista, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais) mensais, pelo período de 09 meses, de.....a.....totalizando no ano o valor de R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais), para atendimento aos alunos oriundos da zona rural. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 40
Visto:

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 39
Visto: Diego

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais)

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 38
Visto:

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 37
Visto: Diego

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 35
Visto: Diego

documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

MOACIR JOÃO OLDONI ANTONIOLLI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º 12/2007	
PARTÍCIPES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39 Endereço: RDV PR 469 Km 4 s/n Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** Presidente: Moacir João Oldoni Antoniolli CPF/MF: 213.590.599-20 Endereço: Comunidade Bela Vista Pato Branco - PR
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais) mensais, pelo período de 09 meses, de.....a.....totalizando no ano o valor de R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais), para atendimento aos alunos oriundos da zona rural
VALOR:	R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.030 Manutenção do Ensino Fundamental 33.50.41.00 Contribuições
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2007. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 33
Visto:

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Pato Branco, 11 de abril de 2007

Ofício nº 016/2007

Ilmo Senhor Prefeito

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência uma subvenção social para a manutenção da Associação da Casa Familiar Rural, no valor de R$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais) para o exercício de 2007 de acordo com a Lei Municipal nº 2.457/2005 de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Servirá esta subvenção para complementar as despesas com combustível, alimentação, telefone, material de consumo, pequenos reparos, segurança, manutenção de veículos e equipamentos, conforme descrito em Plano de Trabalho em anexo.

Sem mais, aproveitamos para desejar sucesso frente ao Executivo Municipal.

Moacir João Antoniolli

Moacir João Oldoni Antoniolli
Presidente da Associação
Casa Familiar Rural-
Pato Branco – Pr

A Sua Excelência o Senhor:
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco - Pr

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 251645

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 32
Visto: Diego

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

LISTA DE DOCUMENTOS

1- Declaração de Adimplência
2- Declaração de Aplicação de Recursos
3- Cartão CNPJ atualizado
4- Cópia do Estatuto da Associação Registrado
5- Cópia autenticada Ata da Assembléia de eleição da atual Diretoria Executiva da Associação
6- Declaração de Registro no Conselho Municipal de Ação Social
7- Cópia da Lei de Utilidade Pública Estadual
8- Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal
9- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
10-Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Pato Branco
11-Certidão Negativa da Receita Estadual
12-Certidão Negativa da Receita Federal
13-Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social
14-Certificado de Regularidade do FGTS
15-Cópia do RG e CPF do Presidente da Associação – Responsável Legal
16-Plano de Trabalho

Município de Pato Branco
Fls. 03

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 31
Visto:

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual/Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII, do art. 2° da Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN / MF.

Pato Branco, 3 de abril de 2007

Moacir João Oldoni Antoniolli
Presidente

Fl. 04

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 25, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, QUE:

1. A **Escola do Campo – Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco** aplicará os recursos oriundos do Termo de Convênio assinado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Pato Branco, 3 de abril de 2007

Moacir João Oldoni Antoniolli
Presidente

Fl. 05

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto: Diego

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.670.412/0001-39		28/06/1995

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C F R

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RDV PR 469 KM 4	S/N	ESCOLA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	PASSO DA PEDRA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **30/3/2007** às **11:09:26** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/03/2007

Fls: 06

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 28
Visto: Diego

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - Km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco - PR.

Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos.

Art. 2º - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissional, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias.

Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

CAPÍTULO II

DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5º - Objetivos:

I - Promover o soerguimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé da verdade.
Em test.º
Pato Branco 29 MAR. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

07

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 27
Visto: Diego

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - Km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco - PR.

Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos.

Art. 2º - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissional, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias.

Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

CAPÍTULO II

DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5º - Objetivos:

I - Promover o soerguimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 29 MAR. 2007 PR
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

II - Despertar a consciência profissional rural do homem do campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.
III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões.
IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.
V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade.
VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família.
VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.
VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família.
IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.
X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural.
XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar.

Art. 6º - A Associação adota, na organização da Escola Casa Familiar Rural, os seguintes meios e métodos:

I - A metodologia da Pedagogia da Alternância.
II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural.
III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural.

Art. 7º - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos.

Art. 8º - A Associação da Casa Familiar Rural terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de Administração, ou, *ad referendum* deste, pela Diretoria.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em testº da verdade.
Pato Branco 29 MAR. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Selo de Autenticidade de ... foi afixado na última ... documento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto: Dulce

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos.

§1º - Os Sócios Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos.

§ 2º- Sócios Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural

§ 3º- Sócios Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - São direitos dos sócios:

I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
II - Votar e ser votado nos cargos eletivos.
III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola.

Art. 12 - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração
III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação.
IV - Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola.

Parágrafo único - O associado perde a qualidade de sócio por:

I - Demissão Pessoal,
II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado Dou fé
Em test° da verdade
Pato Branco 29 MAR. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua:Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Selo de Autenticidade de
Fls. 09

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada por:

I - Assembléia Geral
II - Conselho Superior de Administração
III - Diretoria Executiva
IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.
II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38
III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37
IV - Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programadas e apresentados pelo Conselho Superior de Administração.
V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal.
VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração.
II - Apreciar o relatório anual da Diretoria
III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Superior de Administração
II - Pela Diretoria Executiva
III - Pelo Conselho Fiscal

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade.
Pato Branco 29 MAR. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Selo de Autenticidade de afixado na últi-
Fl. 10

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto: Diego

IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços)de sócios.

Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos sócios através dos alunos com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleito para dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos sócios presentes.

§ 1º - Os conselheiros que terminarem seu mandato, poderão ser reeleitos. No caso de saída de um conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado até a seguinte Assembléia Geral que designará seu sucessor.

§ 2º - Três ausências seguidas, sem justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração será considerado como abandono do cargo.

Art. 21 - O Conselho Superior de Administração elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva e os demais membros permanecem conselheiros.

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos.

Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
06
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO 5
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 29 MAR. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Selo de Autenticidade de ... foi afixado na última folha do documento
Fls. 11

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto: Diego

Art. 26 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de Administração, e posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação.
II - Executar a programação anual de atividades da Associação.
III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual.
IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
V - Indicar, contratar e demitir funcionários.
VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto à ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais) ou outras entidades que lhe convier.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente.
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
III - Presidir a Assembléia Geral
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração.
V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma.
VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas.
II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOVAES 1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade.
Pato Branco 29 MAR. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto: Diego

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontâneas dos sócios, promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos, mantendo em dia a Escrituração da Associação.
II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.
IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de Escrituração da Associação.
II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.
III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-finaceiras, realizadas pela Associação.
IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral.

7
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 29 MAR. 2007 PR
TABELIONATO DUNYA V. NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na últi...
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Fls. 13

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto: Diego

Art. 35 - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9,0790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão.
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em testº da verdade. 8
Pato Branco 29 MAR 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 19
Visto: Diogo

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CARTÓRIO DE 1ª LETRA
Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
30191
Nº AAI05840

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a firma por semelhança
Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Pato Branco 27 JUN. 2008
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia
Rua Tapejós, 50 - Fone. (46) 225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado e da verdade
Em test°
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Pato Branco 29 MAR. 2007
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia
Rua Tapejós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
TABELIONATO DE NOTAS
BXI88496
TAB. NOVAES

Elza Z. Facin
Elza Z. Facin
Presidente da Associação da C. F. R.
Pato Branco - PR.

Pato Branco
Fl.: 18
Visto: Diego

ESCOLA DO CAMPO
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
PATO BRANCO - PARANÁ
CNPJ 00 670 412/0001 39

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Ata nº 004/05

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e cinco, realizou-se nas dependências da Casa Familiar Rural de Pato Branco - Assembléia geral Ordinária da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco. Como em 1ª convocação não ouve quórum suficiente, foi feita a 2ª. convocação com trinta minutos de tolerância . Iniciou-se a Assembléia ás 10:30 Hrs (dez horas e trinta minutos) com os presentes. A presidente da Associação Sra: Cremilda Caldatto De Col abriu a Assembléia lendo a ordem do dia. Agradeceu de coração aos presentes, desejando o bem para todos e salientou que a Assembléia estava reunida para eleger o novo Conselho Superior de Administração ; Conselho Fiscal e nova Diretoria da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco Pr, Biênio 2005/2007. Em seguida passou a palavra para a Diretora da Casa Familiar Rural, Sra: Linei T. Benin Gehm que falou sobre os direitos e deveres do Conselho Superior de Administração, do Conselho fiscal e Diretoria Executiva. Salientou que o Conselho deve ser composto conforme o estatuto por 10 a 18 membros e que o Conselho fiscal deve ser composto por um Presidente mais 2 (dois) membros do conselho, digo dois membros da Associação . Após as explanações partiu-se para a eleição do Conselho Superior Administrativo gestão Biênio 2005/2007. A Assembléia no uso de suas atribuições elege um novo Conselho Superior de Administração que elegerá a próxima Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Conselho Superior de Administração foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária e ficou assim constituído :

01 – Marly Terezinha Méier Rodrigues;
02 – Cleodete Dallolmo;
03 – Laura Kerber;
04 – Darci Kerber;
05 – Sérgio Antonio Galiotto;
06 – Valmor Tondello;
07 – João Maria Cordova;
08 - Luiz Otacílio Gambetta;
09 – Elza Zoche Faccin;
10 – Milton Biondo;
11 - Soeli Palaro;
12 – Oliva Levinski;
13 – Moacir José Antoniolli;
14 – Élio Reu Marcante;
15 – Linei Teresinha Benin Gehm;
16 – Ivanir Dalla Corte;
17 – Eliene Zanboni;

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em testº da verdade.
Pato Branco - PR 29 MAR. 2007
TABELIÃ DUNYA V. NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.

16

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

ESCOLA DO CAMPO
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
PATO BRANCO - PARANÁ
CNPJ 00 670 412/0001 39

Foi eleito em seguida pela Assembléia Geral o Conselho Fiscal que ficou assim constituído:
- Presidente do Conselho Fiscal: Nelci Franciscon.
- Membro do Conselho Fiscal: Erí Luiz Vanz.
- Membro do Conselho Fiscal: Cremilda Caldatto de Col.

Em Seguida o novo Conselho Superior de Administração elegeu entre seus membros a Diretoria Executiva que ficou assim constituída: Presidente: Moacir João Antoniolli; Vice Presidente: Cleodete Dallolmo; 1ª Secretaria- Eliene Zamboni; 2ª Secretaria – Linei T. Benin Gehm; 1ª Tesoureiro – Sra: Elza Zoche Faccin; 2ª Tesoureiro Sr: Valmor Tondello.

Em Assembléia ficou também definido que o Conselho Superior de Administração se reunirá no dia 02 (dois) de Junho nas dependências da Casa Familiar Rural de Pato Branco com Horário a ser marcado posteriormente, para tratar de assuntos gerais e de encaminhamento da nova Diretoria . Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes.

Pato Branco, 23 de Maio de 2005.

Cremilda C. de Col
Presidente da Associação

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 27 MAIO 2005 37280

Abegail Vieira Samara
Substituta
Ivanete [illegible]
Tel. (46) 3225-1455

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURIDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

Pato Branco
Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO VIEIRA
PR
REGISTRO E DOCUMENTOS

TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVG29238

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test da verdade.
Pato Branco 29 MAR. 2007
SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
BXI88495

Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270 – Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco – Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.°8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.°1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.° 00.670.412/0001-39, sediada na Rodovia PR 469 – Km 4, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o N.°16, tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2006.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do CMAS

Fls. 18
2

Lei n.º 11524

Data 13 de setembro de 1996.

Súmula: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de setembro de 1996.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

AJB/

Fl. 19

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto: Dalce

PUBLICADO EM
GS n.º 118 de 22/11/1995

LEI N.º 1.397

Data: 09 de novembro de 1995.
SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - ESCOLA DO CAMPO**, entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL.

20
2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
00.670.412/0001-39

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 30/04/2007 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **XGAW-6238-XTNB**
Emitida em **21/03/2007** às **11:54:47**

Dados transmitidos de forma segura.

Fl. 21

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto: Diego

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Entidade: Associação da Casa Familiar de Pato Branco
CNPJ:006.70.412/0001-39

Período de apuração: ano 2006

Certificamos que a entidade **Associação da Casa Familiar de Pato Branco CNPJ: 006.70.412/0001-39** esta regular com a Prestação de Contas de Subvenção Social referente ao ano 2006, Lei nº.2.605/2006.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

Fls. 22

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3087343-77

Certidão fornecida para o CNPJ: **00.670.412/0001-39**
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/05/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3087343-77

Emitida Eletronicamente via Internet
20/03/2007 - 15:55:59

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Fls. 23

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto: Diog

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 16:50:05 do dia 19/03/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2007.
Código de controle da certidão: **B541.078B.4C68.E7DA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

Fl. 24

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 019932007-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 00.670.412/0001-39
NOME: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
ENDERECO: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA
BAIRRO OU DISTRITO: PASSO DA PEDRA
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85501-970

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVE SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 22 DE MARCO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 18/09/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fl. 25

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: C F R
Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2007 a 19/04/2007

Certificação Número: 2007032122165061598904

Informação obtida em 21/03/2007, às 22:17:37.

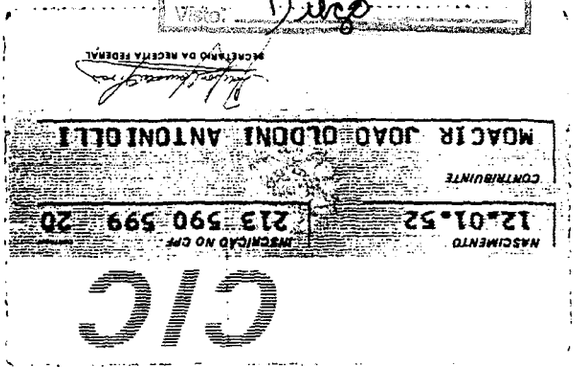
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

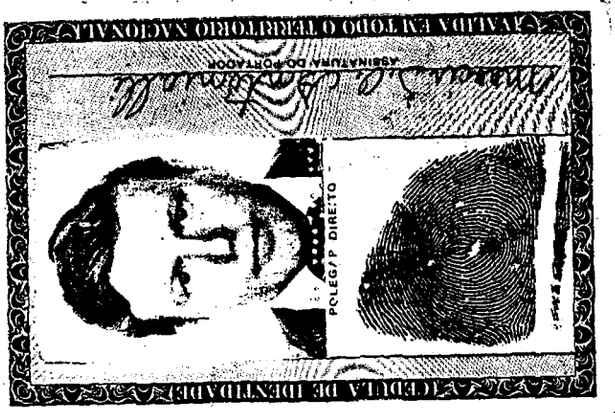
VISUALIZAR

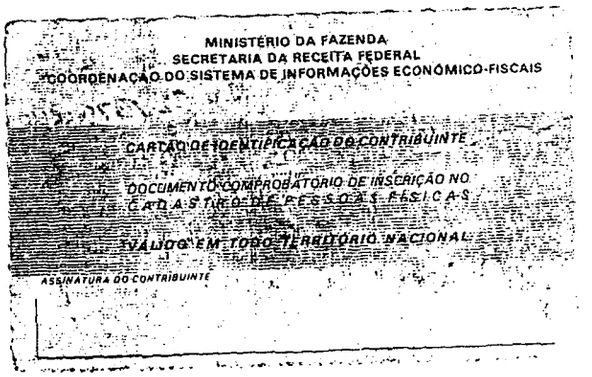
Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 26

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:









Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Escola do Campo – Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco					00670412/0001-39	
Endereço comercial:						
Rodovia PR – 469 Km 4 – Passo da Pedra						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	Pr		cfrpatobranco@arcafarsul.org.br	46- 3225-4642	46- 3224-3658	

Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
11417-0	Banco do Brasil	0495-2	Pato Branco - Pr

Nome do(s) Responsável(eis):	CPF:
(1) Moacir João Oldoni Antoniolli	213.590.599-20
(2) Elza Zocche Faccin	161.899.739-49

CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:
(1) 3.759.404-0 SSP/PR	Presidente		
(2) 1.027.010-3	1ª Tesoureira		

Endereço Residencial:	CEP:	(DDD)Telefone Residencial:
(1) Comunidade Bela Vista - Pato Branco	85.500.000	46- 9972 2296
(2) Comunidade Bela Vista – Pato Branco	85.500.000	46 – 8803 2380

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - ANO 2007	Início: 01/04/2007	Término: 31/12/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

3.2 - Identificação do Objeto

Subvenção Social, para auxílio na realização dos trabalhos desenvolvidos e manutenção da Casa Familiar Rural, no valor total de R$ 24.030,00 (Vinte e quatro mil e trinta reais), a qual deverá ser repassada em 09 parcelas, cujos valores , se encontram especificados no cronograma de desembolso.

3.3 - Justificativa da Proposição

A Associação da Casa Familiar Rural, é uma organização sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal atender filhos de agricultores familiares, para oportunizar-lhes educação de qualidade voltada para sua realidade, e também buscar soluções para os problemas enfrentados por suas famílias dentro das atividades desenvolvidas pelas mesmas. A Associação não dispõe de recursos próprios para custear as despesas para manutenção dos alunos em regime de semi - internato e das atividades desenvolvidas junto às famílias. Os recursos utilizados até o momento por esta Associação, são oriundos de promoções, rifas, doações de associados e empresas, e subvenção repassada por esta Prefeitura. Devido ao aumento do período de permanência dos alunos dentro da escola neste ano de 2007, em função de que a CFR passou a oferecer escolarização para ensino fundamental integrado com qualificação em agricultura, necessita-se aumento da subvenção repassada por esta Prefeitura, pois as despesas com alimentação, materiais de expediente e consumo, combustível e manutenção das instalações da escola tiveram um aumento significativo.

3.4 - Oportunidades

A partir desse projeto pretende-se com a subvenção repassada pela Prefeitura Municipal, fornecer condições adequadas para a permanência do jovem na escola durante o período de internato proposto pela Pedagogia da Alternância, podendo abrigá-lo num ambiente condizente com a finalidade a que se dispõe e que favoreça sua estadia e seu bom aproveitamento na CFR. Pretende-se, ainda, melhorar o desenvolvimento e o aproveitamento das atividades didático-pedagógicas e conseguir, através da disponibilidade dos recursos necessários, realizá-las em sua totalidade.

Assim, a formação dos jovens acontecerá de forma plena tornando-os bons agricultores e cidadãos preparados e participativos, o que virá a contribuir para um melhor desenvolvimento de suas famílias e um melhor desempenho das propriedades, tornando-as participativas e refletindo, conseqüentemente, na agricultura e na qualidade de vida da comunidade como um todo.

3.5 - Objetivos

Objetivo Geral:

Proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores familiares; manutenção dos mesmos em regime de semi – internato; assistência às suas famílias nas atividades desenvolvidas nas propriedades; ajudar a promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco.

Objetivo Específico:

Adquirir materiais, equipamentos e insumos mínimos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da CFR, em termos educacionais e de produção.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unid.	Quant	Inicio	Término
1	1.1	Combustível (visitas as propriedades e transporte de funcionários, desenvolvimento de atividades diversas relativas a CFR)	mês	09	01/04/07	31/12/07
2	2.1	Produtos Alimentícios p/ refeições dos alunos e funcionários	mês	09	01/04/07	31/12/07
3	3.1	Material de consumo e expediente	mês	09	01/04/07	31/12/07
4	4.1	Manutenção da estrutura física da escola (Pequenos reparos)	mês mês	09 09	01/04/07	31/12/07
5	5.1	Manutenção de veículos (serviços de mecânica, peças, lavagem, seguro, etc.)	mês	09	01/04/07	31/12/07
6	6.1	Manutenção de máquinas e equipamentos			01/04/07	31/12/07
7	7.1	Manutenção de 01 linha telefônica	mês	09	01/04/07	31/12/07

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META

META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
1	Alunos matriculados; alunos formados; famílias dos alunos matriculados e formados; funcionários.	45	100	145
2	Alunos e funcionários	45	10	55
3	Alunos, professores, funcionários, famílias dos alunos.	36	30	66
4	Alunos, professores, funcionários.	45	-	45
5	Alunos matriculados; alunos formados; famílias dos alunos matriculados e formados; funcionários.	45	100	145
6	Alunos matriculados; alunos formados; funcionários e professores.	45	50	95
7	Alunos, pais, professores e funcionários.	45	50	95

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PLANO DE TRABALHO 3/5

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Combustível (visitas as propriedades e transporte de funcionários, desenvolvimento de atividades diversas relativas a CFR)	Mês	09	500,00	**4.500,00**
2	Produtos Alimentícios p/ refeições dos alunos e funcionários	Mês	09	500,00	**4.500,00**
3	Material de consumo e expediente	Mês	09	570,00	**5.130,00**
4	Manutenção da estrutura física da escola (Material e mão de obra p/ pequenos reparos)	Mês	09	150,00	**1.350,00**
5	Manutenção de veículos (serviços de mecânica, peças, lavagem, pneus, seguro, etc.)	Mês	09	600,00	**5.400,00**
6	Manutenção de máquinas e equipamentos (peças e mão de obra para conserto e manutenção de computadores, fotocopiadora, aparelhos eletro-eletrônicos)	Mês	09	250,00	**2.250,00**
7	Manutenção 01 Linha telefônica	Mês	09	100,00	**900,00**
	TOTAL				**24.030,00**

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes) (Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

A Casa Familiar Rural possui uma área de oito mil metros quadrados. Com área construída de 482 m^2, incluindo sala de aula, secretaria, biblioteca e videoteca acomodação para quarenta e cinco alunos pernoitarem, um refeitório, ampla cozinha e área de serviço.

Para desenvolver os trabalhos em sala de aula e de secretaria a escola possui 03 aparelhos de TV; 03 vídeo cassetes; 02 computadores; 02 linhas telefônicas; 01 aparelho de fax; 01 retroprojetor; 01 máquina fotocopiadora; 01 scanner.

A escola possui um veículo modelo Gol ano 2000 de propriedade da Associação de pais e agricultores para visitar as propriedades. Já os alunos se deslocam para atividades, como visitas de estudo, palestras, seminários, cursos, etc. com um micro-ônibus que tem capacidade para vinte e três lugares, veículo este, adquirido no ano de 2005, com recursos obtidos através de um projeto elaborado pela Casa Familiar Rural junto ao PRONAF- infra- estrutura- MDA-(Ministério do Desenvolvimento Agrário), com contrapartida feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O quadro de funcionários da Casa Familiar Rural consiste de :

✓ Duas Monitoras de Nível superior - com formação em Agronomia, que tem como função ministrar as aulas de conteúdo técnico, visitas de acompanhamento familiar e gerenciamento interno;

✓ Duas auxiliares de serviços gerais que executam as funções de preparar as refeições para os alunos e limpeza da escola;

✓ 01 secretário (a) para auxiliar nos serviços de secretaria.

✓ 03 professores (40 horas) e 01 professor de Educação Física, cedidos pelo Estado para ministrar as aulas das disciplinas do ensino básico e fazer o acompanhamento dos alunos conforme exige a Pedagogia da Alternância.

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafasul.org.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.: 01
Visto: Diego

PLANO DE TRABALHO 4/5

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1 a 7	-	-	-	2.670,00	2.670,00	2.670,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
1 a 7	2.670,00	2.670,00	2.670,00	2.670,00	2.670,00	2.670,00

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	-	-	-	-	-
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	-	-	-	-	-	-

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			
3.3.90.30	Material de consumo	21.000,00	21.000,00	0,00
3.3.90.36	Serviços Terceiros Pessoa Física	500,00	500,00	0,00
3.3.90.39	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	2.530,00	2.530,00	0,00

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 03 de abril de 2007

Moacir João Oldoni Antoniolli
Presidente da Associação da
Casa Familiar Rural de Pato Branco

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente